



**TERMO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, O  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI,  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO  
NA PARAÍBA - SRTE/PB, UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
PARAÍBA - UFPB, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - TJPB E  
O FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO  
TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR  
ADOLESCENTE DA PARAÍBA – FEPETI/PB.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede na Av. Diógenes Chianca, 1777-Água Fria-João Pessoa/PB-CEP: 58053-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Constitucional, **Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá**, brasileiro, inscrito no CPF nº 601.049.704-30, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representado por sua Secretária **Marta Geruza Moura Gomes**.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA**, com sede na Avenida Manoel Guimarães, 195, bairro José Pinheiro, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.588/0001-43, neste ato legalmente representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, **Dr. Francisco de Assis Benevides Gadelha**, inscrito no CPF sob o nº 041.813.874-53 e pela sua Diretora Regional, Sra. **Maria Gricélia Pinheiro de Meio**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 450.616.294-34, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA - SRTE**, com sede na Praça Venâncio Neiva, nº 11-Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 37115367/0023-76, neste ato representado pelo titular o **Sr. Rodolfo Ramalho Catão**, inscrito no CPF sob o número 047.508.554-05.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**, com sede Cidade Universitária, s/n - Campus I, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ nº 24.098.477/0001-10, neste ato legalmente representado pela Reitora **Sra<sup>a</sup> Margareth de Fátima Formiga Meio Diniz**, brasileira, casada - Professora, inscrita no RG 3946122 e CPF nº 323157164-20, residente na Avenida Mar Cáspio, 109 - Intermares, João Pessoa/Pb.



**FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE DA PARAÍBA - FEPETI/PB**, com sede UFPB/PRAC/COPAC - Térreo do Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Campus I, Castelo Branco-João Pessoa, neste ato representado pelo Coordenador Dimas Gomes da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 013824198.80 e RG 619388 SS/PB, domiciliado na Rua João Ramalho,195, Roger, João Pessoa/Pb.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** através da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - TJPB**, com sede na Praça João Pessoa,s/n- Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09283185/0001-63, neste ato representado pela **Senhora Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**, inscrito no CPF sob o nº -----.

## JUSTIFICATIVA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é firmado considerando:

1 - a dificuldade de acesso dos jovens atendidos pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e do CREAS MSE nos programas de aprendizagem desenvolvidos pelo Sistema "S" no Município de João Pessoa;

1.1 - a necessidade de apoio, orientação, capacitação através da jornada ampliada, e geração de renda para as famílias, visando a devolução da responsabilidade na manutenção do grupo familiar;

1.1.1 - as ações integradas complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para incentivar, qualificar e melhorar os benefícios e os serviços sociais nos termos do Art. 24 da Lei. 8742/93.

## OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto a consecução do Projeto Integrado de Aprendizagem Profissional, com finalidade de articular e interagir com órgãos governamentais e não governamentais, visando propiciar o acesso dos adolescentes do PETI aos Programas de Aprendizagem Profissional do Sistema "S" (SENAI), estimulando e aprimorando o desenvolvimento de novas habilidades e competências, oportunizando assim, sua inserção no mercado de trabalho.



As partes signatárias a fim de atender ao objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, resolvem firmar as obrigações estabelecidas nas cláusulas seguintes, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Preliminarmente, as partes signatárias se comprometem em cumprir fielmente os compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O público alvo do presente Termo de Cooperação são adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e CREAS MSE, na faixa etária de 14 a 15 anos e 11 meses ex-recém desligados do programa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Como principal critério para a participação no Projeto Integrado de Aprendizagem Profissional **SENAI** a exigência é que o adolescente esteja participando do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ou do CREAS MSE, com as seguintes especificidades:

1 - ter participado da primeira etapa do projeto e atingir os indicadores avaliativos previstos no Plano de Trabalho (anexo);

2 - no que compete à primeira etapa do projeto, o adolescente deve:

- ter de 14 a 15 anos e 11 meses de idade ou 16 anos;
- estar cursando do 9º ano em diante.

3 - no que compete à segunda etapa do projeto, o adolescente deve:

- ter participado da 1ª etapa do projeto e atingir os indicadores avaliativos previstos no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA**

### **OBRIGACÃO DAS INSTITUIÇÕES**



As instituições ora signatárias se obrigam a:

### **1 - A Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES**

- mapear a clientela de acordo com os interesses dos adolescentes conforme os critérios já estabelecidos na cláusula terceira;
- promover articulação entre as Unidades Descentralizadas que mantenham programas de atendimento ao adolescente (SEDES, SEDECE e SMS);
- garantir o deslocamento dos adolescentes até os locais dos cursos;
- oferecer Educadores com qualificação para o ensino de Português, Matemática e Direitos Humanos;
- divulgar junto aos adolescentes os cursos oferecidos pelas instituições que vierem a ser parceiras.

### **2 - Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**

- disponibilizar vagas no curso profissionalizante de costureiro (a) industrial, para cada curso realizado na vigência do termo de cooperação;
- fornecer os instrutores e pessoal de apoio necessários a realização dos cursos.

### **3 - Universidade Federal da Paraíba – UFPB**

- garantir estagiários de licenciatura com qualificação para o ensino de português e matemática;
- garantir coordenadores e supervisores pedagógicos para acompanhar o processo;
- disponibilizar espaço físico (sala) para realização do curso preparatório.

### **4 - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba- SRTE/Pb**

- fiscalizar o cumprimento da legislação da aprendizagem;
- articular permanentemente as entidades executoras de programas de aprendizagem no intuito de garantir e ampliar a execução desse projeto.



## **5 - Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente da Paraíba – FEPETI/Pb**

- acompanhar o desenvolvimento do projeto;
- acompanhar o cumprimento das competências de cada instituição parceira.

## **6 - Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPb**

- realizar mensalmente reunião com a equipe técnica do CREAS, Juizado da Infância e Juventude e o Juiz/a da área para o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos adolescentes;
- promover trimestralmente uma oficina voltada para os adolescentes, técnicos e Juiz/a da vara específica para integrar todos os atores envolvidos com a execução das medidas socioeducativas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A inobservância de qualquer obrigação aqui estabelecida por parte dos signatários implicará, no que couber, à Lei 8666/93, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, cível e criminal.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Aplicam-se ao presente instrumento no que couberem as disposições contidas na Lei 8.666/93, nos termos do Art. 116, daquele dispositivo legal, Lei nº 8.742/93 e a NOB/SUAS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação oficial, podendo ser renovado.



## **CLÁUSULA OITAVA**

A Secretaria de Desenvolvimento Social fará publicar no Semanário Oficial o presente instrumento de acordo com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA NONA**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita de qualquer dos signatários aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, exceto quanto ao seu objeto mediante acordo entre as partes signatárias, seguindo-se o mesmo referente ao Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Em pleno conhecimento das cláusulas precedentes e com o aceite de todas elas, as partes subscrevem o presente acordo em três vias de um mesmo teor e efeito.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**

**Prefeito Constitucional**



**MARTA GERUZA MOURA GOMES**

**Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Social**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

**FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA**

**Presidente do Conselho Regional**

**MARIA GRICÉLIA PINHEIRO DE MELO**

**Diretora Regional**

**SUPERINDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA**

**RODOLFO RAMALHO CATÃO**

**Superintendente**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**

**MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ**

**Reitora**



**FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO  
INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE DA PARAÍBA –**

**FEPETI/Pb**

**DIMAS GOMES DA SILVA**

**Coordenador**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**

**Vice -Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**